

DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº 0144/2025/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado anonimamente, constante da Notícia de Fato Nº 01.2025.00001869-5, em razão dos fatos denunciados versarem sobre questão de interesse individual restrito à esfera de direitos do (a) noticiante, sem repercussão no interesse público tutelado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus,02 de junho de 2025

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0019/2025/79PJ

PORTARIA nº. 0019/2025/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO os incisos II e IV, do art. 45, da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" e "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01 de 28/01/2021 do CNMP define programa como o "conjunto de atividades correlacionadas, normalmente rotineiras, destinadas à obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se fossem gerenciados";

CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso I, alínea b - RESOLUÇÃO N.º 037/2019-CPJ confere à Promotoria de Proteção e Defesa do Patrimônio Público a responsabilidade de "acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta".

CONSIDERANDO que foi instituído pela 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Despesa do Patrimônio Público, um programa de fiscalização e acompanhamento ativo de repasses públicos por intermédio de portais de transparência e diários oficiais;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo (PA), sob o nº 09.2025.00000409-0, com a finalidade acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato 057/2022-SEINFRA e os desdobramentos do acompanhamento realizado pelo TCE-AM.

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de junho de 2025.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça
Atribuições Ampliadas para a 79ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0023/2025/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000290-4

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2025.00000290-4;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 06.2025.00000290-4, com o objetivo de investigar investigar a correções de pavimentos asfáltico, retirada de vazamentos e restituição das cobranças indevidas aos consumidores do bairro São Geraldo, cuja prática é atribuída ao(a) Concessionária Águas de Manaus , ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

secretariar o presente inquérito, (III) a marcação de audiência com os representantes da concessionária Águas de Manaus e AGEMAN com objetivo de obter informações atualizadas sobre o saneamento das irregularidades apontadas. ;

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2025/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00000139-3
Assunto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: Hapvida Assistência Médica Ltda.

PORTARIA Nº 0024/2025/52ªPJ
Instauração de PA/Interesses e Direitos Individuais Indisponíveis
(Art. 45, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2025.00000139-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis pelo Ministério Público (art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/15CSMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2024.00007206-3;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000139-3, com o objetivo e investigar irregularidades no atendimento prestada à paciente Rosângela Farias da Silva de Sá, pelo o Hospital Rio Negro/Hapvida Assistência Médica S.A. tendo por reclamado Hapvida Assistência Médica Ltda, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) o envio de ofício requisitando da HAPVIDA Assistência Médica S.A., no prazo de 10 dias úteis, adoção de providências no sentido de resguardar a saúde da paciente com o envio de laudo médico informando as condições de saúde da paciente em especial das enfermidades descritas nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2025/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2025.00000296-0
Assunto: Irregularidade no atendimento.
Fornecedor: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>.

PORTARIA Nº 0025/2025/52ªPJ
Instauração de PA/Políticas Públicas
(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2025.00000296-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições pelo Ministério Público (art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/15 - CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 01.2025.00000296-0;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000296-0, com o objetivo de acompanhar as tratativas na execução contratual dos serviços de fornecimento de água no Município de Manaus, destacadamente no que tange à sobreposição de taxas de ajuste tarifário nos serviços, bem como ao acompanhamento das medidas de transparência adotadas pela AGEMAN e Manaus Ambiental ante os acréscimos tarifários aplicados na cobrança desses serviços no ano de 2025, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Requisitar da Procuradoria-Geral do Município que informe sobre possíveis medidas contratuais e extracontratuais tomadas em relação à sobreposição de aumentos tarifários que estão sendo cobrados no presente exercício, resultando em um ajuste potencialmente lesivo aos cidadãos consumidores; (IV) Após a apresentação das informações pela PGM e a AGEMAN, paute-se audiência com as instituições mencionadas, bem assim como com a autoridade pública peticionante para tratar da questão.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de junho de 2025.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça